



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5556/20
PV CONS 4
AGRI 36
PECHE 29

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
27 de janeiro de 2020

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	3
	a) Lista de pontos não legislativos	
	b) Lista de pontos legislativos	

Atividades não legislativas

3.	Programa de trabalho da Presidência.....	4
----	--	---

AGRICULTURA

4.	Pacto Ecológico Europeu – aspetos agrícolas	4
----	---	---

Deliberações legislativas

5.	Regulamento relativo ao regime transitório da PAC.....	4
----	--	---

Diversos

6.	a) Rotulagem em matéria de bem-estar dos animais.....	5
	b) Resultados da conferência internacional de alto nível intitulada "O futuro da produção mundial de carne de porco face à ameaça da peste suína africana" (Berlim, 17 de janeiro de 2020).....	5
	c) Declaração comum dos ministros da Agricultura da Alemanha, da Espanha e da França sobre o futuro da PAC no contexto do Pacto Ecológico Europeu	5
	d) Rotulagem de misturas de mel com indicação da origem.....	6

	ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	7
--	---	---

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 5225/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 5240/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 5220/20, incluindo os documentos COR e REV, apresentados para adoção.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Ambiente

10. 16.^a reunião ministerial da Comissão Internacional para a Proteção do Reno (CIPR) – Declaração ministerial 5339/20
Autorização para adotar a declaração ministerial em nome da **+ COR 1 (fr)**
União Europeia ENV
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 22.01.2020

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.^o, n.^o 8, do Tratado da União Europeia) 5241/20

Justiça e Assuntos Internos

1. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.^o 862/2007 relativo às estatísticas sobre migração e proteção internacional**  15244/1/19 REV 1
Acordo político + COR 1 + ADD 1
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 15.01.2020 STATIS

O Conselho alcançou um acordo político sobre o texto revisto do Regulamento relativo às estatísticas sobre migração, que consta do anexo do documento 15244/1/19 REV 1. Malta e a Eslováquia apresentaram uma declaração conjunta, que consta do anexo.

Agricultura

2. **Regulamento relativo à disciplina financeira a partir de 2021 e à flexibilidade entre pilares no ano de 2020**  5181/20 + COR 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 95/19
AGRI
aprovado pelo CEA em 20.01.2020

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, com a abstenção da delegação do Reino Unido, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

Atividades não legislativas

3. **Programa de trabalho da Presidência** 
Apresentação pela Presidência

O Presidente apresentou o programa de trabalho da Presidência croata relativo aos setores da agricultura e das pescas.

AGRICULTURA

4. **Pacto Ecológico Europeu – aspetos agrícolas**  5174/20
Apresentação pela Comissão 15051/19 + ADD 1
Troca de pontos de vista

Com base no documento apresentado pela Presidência com a cota 5174/20, o Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre os aspetos agrícolas do Pacto Ecológico Europeu e tomou nota da apresentação pela Comissão.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **Regulamento relativo ao regime transitório da PAC**  5071/20
Troca de pontos de vista

O Conselho tomou nota das opiniões expressas pelas delegações e pela Comissão com base nas perguntas preparadas pela Presidência constantes do documento 5071/20.

Diversos

6. a) **Rotulagem em matéria de bem-estar dos animais** [2] 5346/1/20 REV 1
Informações da delegação alemã, apoiada pelas delegações belga, dinamarquesa, francesa, italiana e lituana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã, apoiada pelas delegações belga, dinamarquesa, francesa, italiana e lituana¹ sobre um rótulo da UE relativo ao bem-estar dos animais. O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por várias delegações e da reação da Comissão.

- b) **Resultados da conferência internacional de alto nível intitulada "O futuro da produção mundial de carne de porco face à ameaça da peste suína africana" (Berlim, 17 de janeiro de 2020)** [2] 5423/20
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre os resultados da conferência internacional de alto nível intitulada "O futuro da produção mundial de carne de porco face à ameaça da peste suína africana", que se realizou em Berlim, em 17 de janeiro de 2020. O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por várias delegações e da reação da Comissão.

- c) **Declaração comum dos ministros da Agricultura da Alemanha, da Espanha e da França sobre o futuro da PAC no contexto do Pacto Ecológico Europeu** [2] 5404/20
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã, espanhola e francesa no documento 5404/20 sobre o futuro da PAC no contexto do Pacto Ecológico Europeu, bem como das reações de outros Estados-Membros e das observações da Comissão.

¹ Além disso, a delegação espanhola manifestou o seu pleno apoio à nota revista da Alemanha após a sua emissão.

d) Rotulagem de misturas de mel com indicação da origem

 5389/20

Informações das delegações portuguesa e eslovena, com o apoio das delegações búlgara, checa, cipriota, estónia, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, polaca, romena, eslovaca e espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações portuguesa e eslovena sobre uma declaração comum acordada entre várias delegações referente à rotulagem da origem das misturas de mel. O Conselho tomou igualmente nota das observações de outras delegações e da Comissão.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos "A" constantes do documento 5241/20

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas sobre migração e proteção internacional**
Acordo político

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE MALTA E DA ESLOVÁQUIA

"Faz-se referência ao ponto 18 da ordem do dia do Coreper II de 15 de janeiro de 2020 sobre o Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas sobre migração e proteção internacional.

Malta e a Eslováquia gostariam de apresentar uma outra declaração conjunta sobre este ponto a exarar nas atas do COREPER II e do Conselho:

Reconhecemos os esforços da Presidência no sentido de chegar a um compromisso com o Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional.

No entanto, não podemos aceitar o compromisso tal como consta do documento 15244/1/19.

As nossas preocupações quanto a este projeto de regulamento, conforme já manifestado em vários grupos de trabalho do Conselho (Estatísticas) e nas reuniões do COREPER de 20 de novembro de 2019 e de 4 de dezembro de 2019, bem como através do procedimento de assentimento tácito lançado, não foram resolvidas. A falta de uma justificação real e pertinente para os dados adicionais e o seu valor acrescentado para a definição de políticas persiste e o problema da dupla comunicação, não tendo sido devidamente contemplado, mantém-se pouco claro. Além disso, a alteração do considerando 11, em que se solicita a definição de prioridades para a inclusão dos requisitos em matéria de dados na arquitetura jurídica do regulamento, agravou o nosso problema quanto ao processo, uma vez que permite contornar uma avaliação de impacto adequada em função das respetivas necessidades políticas e cria, para os Estados-Membros, restrições importantes e injustificadas ao nível administrativo e dos recursos."